



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**CONTRATO Nº 142/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2013**

### **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E A EMPRESA ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME.**

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Nove de Agosto, 2.326 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.744.184/0001-50 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME**, sediada na Avenida Nove de Agosto, 1.154 - Bairro Boa Vista I – CEP 29.950-000 – Jaguaré – Estado do Espírito Santo – Fone: 0XX-27-3769-1196, inscrita no CNPJ sob o nº 30.754.022/0001-08, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTE: Representa a CONTRATANTE o Senhor **Charles Sebastião M da Silva**, Secretário Municipal de Transportes, respectivamente e Ordenadores de Despesas conforme Decreto nº 063/2013, brasileiro, portador do CPF/MF nº 897.653.627-49 e CI 762.710-SSP-ES, residente e domiciliado nesta cidade de Jaguaré; e a CONTRATADA o Senhor Ronilche Pariz Matos, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 1.972.390-SPTC-ES e do CPF nº 098.358.827-97.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Rogério Feitani, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 124.307/2013, gerado pelo Pregão Presencial nº 148/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECÂNICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I entregar com pontualidade os materiais solicitados.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V** Os serviços de manutenção corretiva ou preventiva deverão atender as normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelo fabricante do veículo;
- VI** Comprovar a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços;
- VII** Prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados pelas Secretarias, relacionados com os serviços contratados;
- VIII** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à contratante desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- IX** Restituir às Secretarias, todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A contratada deverá obrigatoriamente estar sediada **EM DISTÂNCIA NÃO SUPERIOR** a 70 km do Município de Jaguaré e responsabilizar-se pela busca e entrega dos veículos a serem consertados.

**3.2** A licitante vencedora deverá remover até a oficina, sem ônus para o Município de Jaguaré, os veículos avariados sem condições de locomoção em qualquer distancia que se encontrem. Tal remoção deverá ser realizada em veículo apropriado, tipo guincho.

**3.3** Antes da execução dos serviços deverá ser previamente entregue a Secretaria o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando os serviços a serem empregadas, peças a serem substituídas e materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço proposto com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com valores proposto para cada item específico, de forma a verificação objetiva, comparativo com valores de mercado para emissão da ordem de serviço por parte da Secretaria.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**3.4** Na relação das peças deverá está constando o percentual de desconto sobre o valor da lista de preços de peças e acessórios, emitida pelo respectivo fabricante do veículo que tiverem as peças e/ou acessórios substituídos, não podendo ser inferior a 10%(dez por cento) seguindo a que estiver em vigor na data do fornecimento.

**3.5** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SECRETARIA encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

**3.2** A Contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.6** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.6.1** Refazer, em até 10 (dez) dias úteis após a notificação, o serviço que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

**3.7** A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para peças e acessórios e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para serviços, fixo e irrevogável.

**4.1.1** Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por hora trabalhada.

**4.1.2** Pelas peças fornecidas, a CONTRATADA concederá a contratante o desconto de 7% (sete por cento) sobre a lista de preços de peças e acessórios emitida pelos respectivos fabricantes dos veículos.

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**4.3.1** Na nota fiscal deverão constar:

- N° do processo;
- N° do contrato se houver; e,
- Modalidade e n° da licitação.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**4.4** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**120/129 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES/Secretaria Municipal de Transportes**

**3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ**

**Fichas 00362-00364**



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**10.1** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o **Senhor ELDIMAR CARMINATE**, pela Secretaria Municipal de Transportes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jaguaré/ES, 12 de setembro de 2013.

CHARLES SEBASTIÃO M. DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES  
CONTRATANTE

ROMPEM"CAR AUTO PEÇAS LTDA-ME  
RONILCHE PARIZ MATOS - SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA